



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

Referência Processo nº: 21751/2017

Requerente: ABEC – Areia Baunilha Extração e Comércio Ltda.

CPF/CNPJ: 07.859.289/0001-48

Endereço: Fazenda Gigante, Baunilha, Zona Rural – Colatina/ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 348795 E / 7838964 S

Atividade: Extração de areia em leito de rio.

Classe: III / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Grande

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, CONCEDE a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 60, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 15 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

ANEXO

Referência Processo nº: 21751/2017

Requerente: ABEC – Areia Baunilha Extração e Comércio Ltda

Atividade: Extração de areia em leito de rio.

1. Esta licença de operação foi concedida para atividade de “**Extração de areia em leito de rio**” referente ao processo DNPM 896.677/2006, na localidade da **Fazenda Gigante, Baunilha, Zona Rural– Colatina/ES**, em uma área útil de **1.94 ha** e com produção máxima mensal de até **5.000 m³**, sob as coordenadas UTM 24 K (Datum WGS84): **348795 E / 7838964 S**.
2. Uma cópia dessa licença deverá ser encaminhada à ANM.
3. Uma cópia deste instrumento deverá ser mantida no local da atividade, para eventuais ações de fiscalização, ressaltando-se que o não cumprimento dos termos desta Licença ocasionará a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente.
4. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 10 (dez) vértices: **(1) X = 348848 E / Y = 7838933 S; (2) X = 348854 E / Y = 7838949 S; (3) X = 348854 E / Y = 7838968 S; (4) X = 348877 E / Y = 7839033 S; (5) X = 348591 E / Y = 7839121 S; (6) X = 348585 E / Y = 7839080 S; (7) X = 3487SS36 E / Y = 7839022 S; (8) X = 348729 E / Y = 7839002 S; (9) X = 348798 E / Y = 7838975 S; (10) X = 348793 E / Y = 7838963 S.**
5. Apresentar Folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado, e em jornal local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental de Operação, conforme modelo CONAMA N.º 006/1986. **Prazo: 30 (trinta) dias, fazer referência ao processo SEDUMA nº 21751/2017.**
6. Instalar placa, modelo anexo, em local de fácil visualização indicando que a área foi licenciada. Enviar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 30 (trinta) dias.
7. Esta licença está vinculada à atividade auxiliar/apoio de oficina mecânica.
8. Demarcar os vértices da área licenciada para o depósito, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação dos limites. Apresentar relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
9. Manter as caixas de contenção em funcionamento adequado onde deverá retornar para o corpo hídrico somente água com o mínimo de particulado. Realizar a limpeza da caixa de decantação





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

QUINZENALMENTE ou de acordo com sua capacidade de saturação. Apresentar relatório fotográfico colorido e nítido (usar o aplicativo **TIMESTAMP CAMERA**) da limpeza das caixas de contenção. **Prazo: SEMESTRALMENTE (outubro e abril de cada ano)**

10. Continuar a realizar a recomposição vegetal das margens do Rio Doce com o plantio de mudas nativas com 1,5 metro de altura, na faixa que corresponde os 15 metros de faixa de preservação. Apresentar Relatório Fotográfico (usando o aplicativo **TIMESTAMP CAMERA**) colorido e nítido da manutenção da área revegetada, aplicação de formicida, replantio de mudas. **Prazo: SEMESTRALMENTE (outubro e abril de cada ano).**
11. Para minimizar a ocorrência de impactos, deverão ser realizadas revisões periódicas no sistema de dragagem a fim de evitar o vazamento de óleo e graxas. O recipiente onde é depositado o óleo diesel não deve ser cheio totalmente. Também deve ser feita manutenção periódica em caminhões e máquinas. Apresentar relatório de inspeção. **Prazo: ANUALMENTE.**
12. As áreas de vivência e servidões da área de extração (Escritório, Sanitários, Almoxarifado, Refeitório) devem manter o sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de Biodigestor, Caixa de gordura e caso necessário sistema SAO, em conformidade com as normas Técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias a Saúde, Higiene e Salubridade. Apresentar relatório fotográfico colorido e nítido (usando o aplicativo **TIMESTAMP CAMERA**) da limpeza da caixa de gordura e do biodigestor. **Prazo: ANUALMENTE .**
13. Manter organizada e limpa a área de operacionalização, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº. 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR nº 10.004. Apresentar, relatório descritivo fotográfico (usando o aplicativo **TIMESTAMP CAMERA**) evidenciando a organização da oficina e comprovando a existência de local e recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos sólidos (conforme os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”). **Prazo: SEMESTRALMENTE (outubro e abril de cada ano).**
14. Possuir Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros sempre válido relativo ao CNPJ nº07.859.289/0001-48. **Prazo: ANUALMENTE.**
15. Promover palestra sobre as condicionantes ambientais desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuem na área licenciada. Apresentar relatório do cumprimento desta condicionante. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

16. Apresentar, relatório de movimentação de resíduos sólidos gerados, mantendo na empresa toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos. O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo: SEMESTRALMENTE (outubro e abril de cada ano).**
17. A empresa deverá desenvolver **OU** apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local e conforme disposto nos artigos 3º, 12, inciso VI e 28 da Política Municipal de Educação Ambiental – Lei nº. 6.874/2021 ou contribuir com a execução de Projetos de Educação Ambiental Municipal geridos pela SEDUMA. Para tanto, a empresa deverá apresentar à SEDUMA Relatório Descritivo e Fotográfico da ação de Educação Ambiental desenvolvida com a comunidade ou podem buscar junto a Coordenação de Planejamento e Política Ambiental da SEDUMA propostas e projetos para apoio (Telefone: 3177-7048). Como comprovante de atendimento a esta condicionante deverá ser apresentada aos autos Declaração de Cumprimento de Condicionante Ambiental que conste a contribuição realizada pela empresa, emitida pela Coordenação de Planejamento e Política Ambiental. **Prazo: Anualmente**
18. Solicitar no prazo de 90 dias antes do vencimento da CNDA, Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Municipal). **Prazo: Anualmente (julho de cada ano).**
19. O titular desta licença deverá, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, requerer a licença ambiental pertinente a fase da empresa em conformidade com a legislação ambiental. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento da LO, esta ficará extinta, passando o empreendimento novamente à condição de irregular. **Prazo: data limite para solicitar a renovação (16/06/2029).**
20. O pátio de estocagem de areia deve distar **15 metros da margem** conforme determina a Instrução Normativa do IEMA N°.12/2016 “[...] Art. 7º. Os critérios específicos para o grupo IV (Extração Mineral) são: [...] d) O material dragado deverá ser depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão, que deverá estar afastado no mínimo 3 (três) metros da margem do rio. Para uso de depósito temporário, respeitar o distanciamento mínimo de 15 (quinze) metros da margem do corpo hídrico; [...]”.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

21. Na recuperação das áreas degradadas não poderão ser utilizadas espécies de *Brachiaria*, *Leucenna* e *Acacia* devido às suas características agressivas, devendo adotar sempre espécies nativas.
22. Não deverão ser adotados procedimentos nem produtos que possam ocasionar prejuízos à fauna e flora local.
23. Não poderão ser feitas quaisquer interferências na vegetação ciliar e nas leiras de proteção da margem do rio, salvo quando autorizado previamente pelos órgãos competentes.
24. A área de exploração deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos.
25. O movimento da draga deverá ocorrer de jusante para montante, para minimizar o lançamento de sólidos em suspensão pelo revolvimento do leito do rio.
26. As operações de dragagem deverão ser direcionadas aos bancos de areia formados no leito do rio, decorrentes do processo de assoreamento, dentro dos limites das áreas licenciadas, observando o afastamento da balsa de no mínimo 5,0 metros das margens como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na dinâmica do corpo hídrico.
27. Deverão ser observadas a turbidez e a presença de partículas sólidas finas no fluxo de drenagem que é descarregada no rio.
28. As operações de sucção não poderão ser realizadas próximas das margens do rio, para evitar o seu desbarrancamento.
29. Deve ser evitado qualquer arraste de argila junto ao material extraído. O retorno da água ao curso d'água deverá ser feito após prévia decantação.
30. Deverá ser observada a capacidade de reposição e acumulação de sedimentos no rio para que este não seja dragado além de sua capacidade de reposição e acarretando o seu assoreamento e desmoronamento das margens do mesmo.
31. Os procedimentos de manutenção de mecânica do conjunto motobomba **NÃO PODERÃO** ser realizados sobre o leito do rio.
32. Manter anteparo metálico na base do conjunto moto-bomba da balsa para coleta de combustível e óleo em caso de possíveis vazamentos.
33. As operações de dragagem deverão ser direcionadas aos bancos de areia formados no leito do rio, decorrentes do processo de assoreamento, dentro dos limites das áreas licenciadas, observando o afastamento da balsa de no mínimo 5 metros das margens, como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na dinâmica do corpo hídrico. Enviar relatório comprobatório.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

34. O mangote de sucção de areia deve manter distância mínima das margens do Rio Doce proporcional a no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) da largura do canal, e a dragagem da carga de fundo restrita a tangente do ângulo de 30° constituído pelo leito do curso hídrico e os taludes fluviais.
35. Manter a balsa e o sistema Motor-Bomba coberto para evitar que a água da chuva venha a transportar resíduos e efluentes oleosos para o Rio Doce.
36. Caso necessário, instalar aspersores na entrada do pátio de estocagem para amenizar a dispersão de particulados pela região do empreendimento, evitando a dispersão de poeira pela movimentação dos veículos pesados.
37. Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
38. Os resíduos sólidos orgânicos deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries;
39. Os resíduos que são reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Colatina;
40. **Os resíduos perigosos – Classe I**, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, borras de óleo, óleo contaminado e/ou usado, resíduos (trapos de tecidos, embalagens, EPI's, peças inservíveis, vasilhames/latas e assemelhados) contaminados/impregnados com tinta, óleo, graxa ou produtos químicos, etc., não podem ser misturados ao resíduo comum, devendo estes resíduos serem armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado, no caso daqueles resíduos no estado semissólido ou líquido, o acondicionamento deverá ocorrer em local coberto, com piso impermeabilizado e em tambores metálicos. Quanto à destinação final, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores/fabricantes, caso se tratar de resíduos cuja logística reversa já esteja implementada, mantendo arquivados no empreendimento, os documentos que comprovem a efetiva destinação ambientalmente adequada, devendo apresentar documento comprobatório da comercialização/destinação dos mesmos;





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

- 41.** Os pneus inservíveis devem ser mantidos em ambientes cobertos e protegidos das intempéries até a destinação final.
- 42.** A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR nº. 12235 e NBR nº. 11174, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 43.** É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº. 12.305 de 02/08/2010 assim como a disposição de resíduos de qualquer natureza, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº. 12651/2012, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos.
- 44.** É proibido encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo, etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, realizar manuseio em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de estrutura de contenção, separação e coleta.
- 45.** Os produtos químicos utilizados no empreendimento devem ser armazenados de acordo com a sua classificação e respeitando as indicações contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ de cada produto, mantendo em lugar seguro e de fácil acesso toda(s) a(s) fichas (s) de informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).
- 46.** Para a utilização do Compressor de Ar no empreendimento é necessário possuir Certificado de Inspeção válido e manter cópia nas dependências da empresa para consulta da Prefeitura (fiscalização) sempre que necessário.
- 47.** Em caso de paralisação definitiva das atividades e/ou desativação do porto de areia, todas as construções e benfeitorias deverão ser retiradas. A área do pátio de areia deverá ser preparada para receber cobertura vegetal apropriada, considerando legislação vigente. E o PRAD deverá ser executado na sua íntegra.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

- 48.** Para o caso de paralisação temporária, deverão ser observadas as condições de monitoramento e controle das atividades por meio de manutenções periódicas nos equipamentos de extração e segurança. A empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas.
- 49.** As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas por lonas, ao trafegarem por vias públicas, evitando assim queda do material transportado.
- 50.** O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER.
- 51. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DE SUAS CONDICIONANTES SE INICIA A PARTIR DE SUA EMISSÃO.**
- 52.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.
- 53.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
- 54.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuênciia, licença ou autorização.
- 55.** Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151.
- 56.** Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes.

- 57.** A emissão desta Licença Ambiental não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.
- 58.** O titular desta Licença Ambiental deverá comunicar imediatamente à SEDUMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação.
- 59.** O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.
- 60.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEDUMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.

Esta Licença Ambiental de Operação é válida pelo período de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 15 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 019/2025

Validade: 1460 Dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:							
Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

